



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 171757/20
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
INTERESSADO: FRANK ARIEL SCHIAVINI
RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 276/20 - Primeira Câmara

Manifestações Uniformes.
Verificação dos os aspectos
relacionados a execução
orçamentária, financeira,
patrimonial e de resultados.
Atendimento dos aspectos legais.
Ausência de restrições. Emissão
de parecer prévio pela
regularidade das contas.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas dos senhores Frank Ariel Schiavini e Antônio José Baggio, Chefes do Poder Executivo do Município de Coronel Vivida, referente ao exercício financeiro de 2019.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (Instrução nº 2.1504/20, peça 11), e o Ministério Público de Contas (Parecer nº 581/20, peça 12), diante da ausência de restrições se manifestaram pela emissão de parecer prévio pela regularidade das contas.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

A Coordenadoria de Gestão Municipal verificou, em síntese, os aspectos relacionados a execução orçamentária, financeira, patrimonial e de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

resultados, bem como o atendimento dos aspectos legais a que estão sujeitos os atos de gestão, cujo escopo encontra-se definido na Instrução Normativa nº 151/2020 deste Tribunal, que dispõe sobre o encaminhamento da prestação de contas do exercício de 2019.

Conforme consignado pela unidade técnica, verificou-se a observância de procedimentos aplicáveis à Administração Pública e aos princípios constitucionais e de normas pertinentes, de modo que, com base no escopo adotado para o exercício em exame, não foram apontadas restrições quanto à regularidade das contas.

Diante do exposto, considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 16, I da Lei Estadual Complementar n.º 113/2005, **VOTO** pela emissão de parecer prévio pela **REGULARIDADE** das contas do senhores Frank Ariel Schiavini e Antônio José Baggio, Chefes do Poder Executivo do Município de Coronel Vivida, referente ao exercício financeiro de 2019.

Após, ao Gabinete da Presidência para comunicação do Poder Legislativo do Município de Coronel Vivida, nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento Interno.

Transitada em julgado a decisão, encaminhem os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para o registro pertinente.

Realizado o registro e a comunicação pertinente, com fundamento no art. 398, § 4º do Regimento Interno – TC/PR, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

I – emitir Parecer Prévio recomendando o julgamento pela **REGULARIDADE** das contas dos senhores Frank Ariel Schiavini e Antônio José Baggio, Chefes do Poder Executivo do Município de Coronel Vivida, referente ao exercício financeiro de 2019;

II – determinar, depois transitada em julgado a decisão, o encaminhamento ao Gabinete da Presidência para comunicação do Poder Legislativo do Município de Coronel Vivida, nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento Interno; após à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para o registro pertinente; e

III – determinar, depois de realizado o registro e a comunicação pertinente, com fundamento no art. 398, § 4º do Regimento Interno – TC/PR, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 30 de julho de 2020 – Sessão nº 10.

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente